

**INSTRUÇÃO NORMATIVA S.G. Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Considerando que compete à Secretaria de Governo a administração do Paço Municipal, conforme art. 19, inc. VIII, alínea *f* da Lei Complementar nº 447, de 16/04/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos defronte ao Paço Municipal;

O Secretário de Governo do Município de Jahu RESOLVE aprovar e editar esta Instrução Normativa, a ser observada de maneira uniforme pelos órgãos da Administração Pública, com o seguinte teor:

Art. 1º O estacionamento de veículos defronte ao Paço Municipal Terra Roxa - Prefeito Jarbas Faracco – somente é permitido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Sub-Prefeito, Diretor-Presidente da SAEMJA, aos Secretários Municipais, Vereadores e Diretor(a) da Câmara Municipal, sendo vedada a utilização pelos demais servidores.

§ 1º As autoridades previstas no *caput* deverão portar o controle de acesso ao estacionamento, que é de uso exclusivo e intransferível a terceiros.

§ 2º Poderá ser permitida, excepcionalmente, a parada de veículo não abrangido no *caput*, mediante autorização expressa do Secretário de Governo.

§ 3º Veículos da imprensa, carro-forte, viaturas das Polícias, Tiro de Guerra, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e afins, poderão usar do estacionamento, desde que exista vaga disponível.

Art. 2º É vedado o uso do estacionamento por prestadores de serviços.

Art. 3º Poderão os agentes descritos no *caput* do artigo 1º, estacionar motocicletas nos locais próprios, ou aptos, do referido estacionamento, vedado o uso da vaga de veículos para tal finalidade.



Art. 4º Fica determinada a devolução dos controles daqueles que não se enquadrarem no *caput* do art. 1º, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades legais.

Art. 6º O Secretário de Governo poderá designar, por meio de Portaria, servidor para fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 7º São atribuições do fiscal do estacionamento:

I – impedir a entrada de veículo não autorizado;

II – manter a ordem e o fluxo livre no estacionamento;

III – controlar as cancelas, proporcionando sua abertura e fechamento apropriadamente;

IV – orientar os usuários do estacionamento;

V – impedir a parada de veículos fora das vagas, exceto veículos dos agentes descritos no *caput* do artigo 1º, que deverão ser estacionados, assim que possível, nas vagas disponíveis;

VI – fiscalizar o estacionamento superior, da Rua Paissandu, cujo uso é exclusivo dos veículos oficiais do Município;

VII – cumprir as determinações desta Instrução Normativa;

VIII – cumprir outras determinações correlatas e/ou expedidas pelo Secretário de Governo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal do estacionamento serão exercidas sem vencimento, remuneração ou vantagem adicional.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa S.G. Nº 001 de 08/01/2021.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 27 de março de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

